

Relatório de Acertos nº 164 de Participação Especial (PE)

1º e 2º trimestres de 2017

Auditoria de Produção de Petróleo e Gás Natural – Campos de Rio Urucu e Leste do  
Urucu



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

20/novembro/2019

**SUMÁRIO**

Lista de abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. Arrecadação de PE	4
3. Percentual de rateio por campo	4
4. Distribuição da PE	4
5. Análise da Arrecadação Adicional de PE	5
6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	5

**LISTA DE ABREVIATURAS**

bb: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m<sup>3</sup>: metros cúbicos

m<sup>3</sup>oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

## 1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/08/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo  $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e  $R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}}$

onde:

**$R_{brut}$** : receita bruta de produção (em R\$);

**$V_{\text{óleo}}$** : produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

**$V_{\text{gás}}$** : produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{óleo}}$** : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$Pref_{\text{gás}}$** : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

**$R_{liq}$** : receita líquida da produção (em R\$);

**$G_{dedut}$** : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

**$AL_{ef}$** : alíquota efetiva da PE (em %); e

**$PE_{pg}$** : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo dos campos de Rio Urucu e Leste do Urucu, nos meses de março, abril e maio de 2017, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.221089/2019-11.

**2. Arrecadação de PE**

O montante pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 1), foi de R\$ 36.912,41 (trinta e seis mil, novecentos e doze reais e quarenta e um centavos), incluídos os encargos legais, relativo à auditoria de produção de petróleo dos campos de Rio Urucu e Leste do Urucu, nos meses de março, abril e maio de 2017.

**3. Percentual de rateio por campo**

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de rateio de estados e municípios com os campos de Rio Urucu e Leste do Urucu.

**Tabela 1:** Rateio (%) dos campos em terra.

<b>Campo</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Município</b>	<b>% Rateio</b>
Rio Urucu	Amazonas	100,00%	Coari-AM	92,46%
			Tefé-AM	7,54%
Leste do Urucu			Coari-AM	100,0%

**4. Distribuição da PE**

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional dos campos de Rio Urucu e Leste do Urucu valorada em de R\$ 36.912,41 (trinta e seis mil, novecentos e doze reais e quarenta e um centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 20/11/2019.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

**Tabela 2:** Distribuição da PE adicional (em R\$).

<b>Campos de Rio Urucu e Leste do Urucu</b>	
<b>Beneficiário</b>	<b>Valor Distribuído</b>
MMA	3.691,24
MME	14.764,96
<b>União (2)</b>	<b>18.456,20</b>
Amazonas	14.764,96
<b>Estado (1)</b>	<b>14.764,96</b>
Tefé-AM	114,60
Coari-AM	3.576,65
<b>Município (2)</b>	<b>3.691,25</b>
<b>Total Brasil</b>	<b>36.912,41</b>

## 5. Análise da Arrecadação Adicional de PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Produção (NFP) instaurou os Processo Administrativo nº 48610.007535/2018-97 para retificação da produção de petróleo dos campos de Rio Urucu e Leste do Urucu, nos meses de março, abril e maio de 2017, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência.

## 6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24<sup>a</sup> (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Com relação ao pagamento adicional de PE dos campos de Rio Urucu e Leste do Urucu, nos 1º e 2º trimestre de 2017, a correção dos volumes de produção de petróleo impactou na formação da Receita Bruta da Produção, gerando retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores estão discriminados na tabela 3.

**Tabela 3:** Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

<b>Campo</b>	<b>Trimestre</b>	<b>A - Receita Bruta Adicional</b>	<b>B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A</b>
Rio Urucu	1T/2017	R\$ 35.543,15	R\$ 355,43
	2T/2017	R\$ 140.237,96	R\$ 1.402,38
Leste do Urucu	1T/2017	R\$ 52.151,12	R\$ 521,51
	2T/2017	R\$ 198.573,54	R\$ 1.985,74
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 426.505,77</b>	<b>R\$ 4.265,06</b>